

Diá. 31/07/72
Hora 14:00

ARQUIVADO



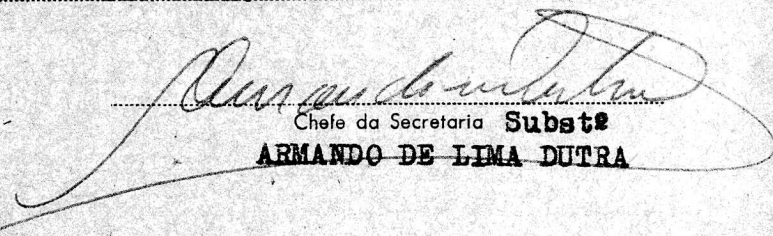
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 377/72

JUIZ DO TRABALHO: Dr. Carlos Edmundo Blauth

AUTUAÇÃO

Aos vinte dias do mês de julho do ano
de 1972, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro autúo a
presente reclamação apresentada por LIDURINO ANTONIO DOS
SANTOS contra
BARCELLOS & CIA. LTDA.


Chefe da Secretaria **Substº**
ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Sal., sal.-fam., fér., 13º sal., dif.de 13º sal.,
F.G.T.S. Valor: Cr\$ 3.109,40

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 377/72
Em 20/07/72

LIDURINO ANTONIO DOS SANTOS, brasileiro, casado, operário, residente e domiciliado nesta cidade de Montenegro, rua Maurício Cardoso, proximidades do Acampamento de sua ex-empregadora, com endereço para notificação, sendo necessário, rua Capitão Cruz, 2.044, por seus procuradores infra-assinados, vem com o devido respeito à presença de V.EXCIA. proferir uma RECLAMATÓRIA TRABALHISTA contra a firma..... CONSTRUTORA BARCELLOS E CIA.LTDA, expondo e requerendo o seguinte :

1. - QUE, foi admitido pela reclamada em 17.9.69, como servente, percebendo o salário mínimo;
2. - QUE, o regime de trabalho imposto pela postulada incluída horário extraordinário obrigatório a que o postulante obedecia;
3. - QUE, em 6.6.72 recebeu "Carta de Aviso Prévio" que lhe notificava sua dispensa dos serviços da reclamada;
4. - QUE, em 6.7.72 compareceu ao escritório da firma a fim de receber seus direitos e nessa oportunidade os mesmos lhe foram negados.

I S T O P O S T O, reclama :

- a) Salários -
- | | | |
|---------------------------|--------------|-------------|
| - mês de abril 1.972..... | cr\$ 236,00 | |
| - " maio " | " 300,00 | |
| - " junho " | " 230,00 | |
| - " julho " 6 dias..... | <u>50,00</u> | cr\$ 816,00 |
- b) Salário Família
- | | |
|--|------------|
| - meses de abril, maio e junho 72 (12,40x2).3 | cr\$ 74,40 |
|--|------------|
- c) Férias
- | | |
|--|-------------|
| - 9 70 a 9 71, média salarial cr\$250,00.- | |
| cr\$ 176,00 x 2..... | cr\$ 352,00 |

segue...

Transporte.....cr\$ 1.242,40

- 9|71 a 6|72 - proporcionais, média sa-
larial cr\$ 350,00.....cr\$ 174,00

d) 13º salário

- proporcional 1.972 - 6|12.....cr\$ 150,00

e) Diferenças de 13º salário

- 1.970 =(250,00-170,00)..... cr\$ 80,00

- 1.971 =(350,00-337,00)..... cr\$ 13,00 93,00

f) F.G.T.S.

- LIBERAÇÃO de F.G.T.S., com Guia AM, sobre o
montante da remuneração percebida, com juros,
CM e 10%..... 1.450,00

Total reclamado.....cr\$3.109,40
=====

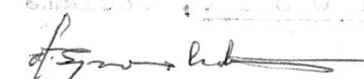
R E Q U E R a citação da reclamada, antes qualificada, para responder aos termos da presente reclamatória, contestá-la, querendo, sob pena de confissão e revelia; seja julgada - procedente a presente, com o pagamento do pedido.

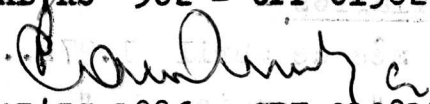
P R O T E S T A por todo o gênero de provas em direito permitidos, depoimento pessoal da reclamada, ou de seu representante legal, que desde já se requer; por testemunhas, exibição de livros, documentos, cartões-ponto, perícias, etc.

S U P L I C A, ainda, o postulante, pelos pagamentos de salários em atraso, à data da audiência, caso contrário, que os mesmos sejam efetuados em dobro.

Termos em que
P.Deferimento

Montenegro, 20 de julho de 1.972

pp. 
OAB/RS 582 - CPF 019826050


pp. OAB/RS 1886 - CPF 019815100

CO, DES. ...
CO, DES. ...
CO, DES. ...
CO, DES. ...

CO, DES. ...
CO, DES. ...
CO, DES. ...
CO, DES. ...

PROCURAÇÃO

LIDURINO ANTONIO DOS SANTOS, brasileiro, casado, operário, portador da CP 131630/122a., residente e domiciliado nesta cidade de Montenegro, frente ao Acampamento da Firma Barcelos, rua Mauricio Cardoso, por este instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seus bastantes procuradores o Dr. Oswaldo F. Sporleder e o Ac. Carlos Valentin Boes - Bandeira, ambos brasileiros, casados, advogados, com escritório profissional nesta cidade, rua Capitão Cruz, 2.044, para, em conjunto ou separadamente, promoverem uma Reclamatória trabalhista contra a Firma BARCELLOS & CIA LTDA, com escritórios nesta cidade de Montenegro -subúrbios- Estrada Mauricio Cardoso -acampamento-, podendo os ditos procuradores tudo assinarem e requererem, judicial ou extra-judicialmente; acordarem, transigirem, confessarem e desistirem; assinarem quitações de toda a espécie e importâncias; acompanharem os feitos em todos os seus termos e incidentes, até final sentença e execução; exercitarem os poderes contidos na cláusula "ad judicia" recorrerem e substabelecerem; enfim, amplos e gerais poderes para o fié cumprimento desta outorga.-

Montenegro, 13 de julho de 1.972

Lidurino Antonio dos Santos

Lidurino Antonio dos Santos

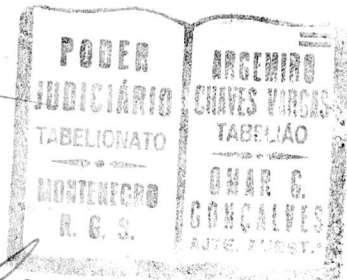
Lidurino Antonio dos Santos

Em testemunho da verdade.

13 JUL 1972

Montenegro, de 1972

Carlos Valentin Boes - Bandeira



CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 31 de julho de 1972 às 14,00 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado o Rele., através de seu Procurador, e expedida notificação segda à Rede, através do Sr. Cf. de Justiça

para ciência da designação.
O referido é verdade e dou fe.

Montenegro, 21 de julho de 1972

RECEBI:

[Handwritten Signature]

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

[Handwritten Signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. nº 377/72

NOTIFICAÇÃO

SR. **BARCELLOS & CIA. LTDA.**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **LUDURINO DOS SANTOS**

Reclamado **V.Sª**

Pela presente, fica V. S.^a notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro**, na rua **Fernando Ferrari, esq. Dr. Flores**, n.º _____, no dia **trinta e um** (**31**) do mês de **julho/72**, às **quatorze** (**14,00**) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo: cópia de reclamatória trabalhista

Montenegro, 21 de **julho** de 19 **72**

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Armando de Lima Dutra
24/07/72



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

July 16

PROCESSO Nº 377/72

Aos trinta e um dias do mês de julho do ano de mil novecentos e 72, às 14,50 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. Carlos Edmundo Blauth e dos Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

, apregoados os litigantes: LIDURINO ANTÔNIO DOS SANTOS, reclamante, e BARCELLOS & CIA. LTDA., reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: salários, salário família, férias, 13º salário e FGTS. Presentes as partes, estando o reclamante acompanhado do Est. Carlos V. B. Bandeira, com procuração nos autos, e a reclamada representada pelo sr. José Luiz Festugato, acompanhado de seu procurador, Dr. Gilberto Gehlen, ambos com credencias arquivadas na Secretaria desta Junta. Pelas partes foi dito que haviam conciliado o presente litígio, estabelecendo um acôrdo nos seguintes termos: a reclamada pagará ao reclamante, até às 15,00 horas do próximo dia 3 de agosto, a importância de R\$ 850,00, como saldo de todos seus direitos, decorrentes da prestação de serviços e da rescisão sem justa causa. A reclamada entregará, ainda, na Secretaria desta Junta, dentro de 10 dias, as guias de AM, código 01, fixando-se para os efeitos de execução, se for o caso, um valor arbitrado de R\$ 1.400,00, para a conta vinculada do reclamante; fica estabelecida a cláusula penal de 20%, caso a reclamada não cumpra a obrigação assumida para o próximo dia 3. Custas de R\$ 65,80, pela reclamada. A Junta homologou. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

Paulo Moraes Guedes
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Carlos Edmundo Blauth
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADOS

Lidurino Antonio dos Santos

Reclamante

José Luiz Festugato
Reclamado

Carlos V. B. Bandeira
Procurador do reclamante

Dr. Gilberto Gehlen
Procurador do reclamado

7
Fm

CERTIDAO

CERTIFICO, que os senhores
José Luiz Festugato e
Bel. Gilberto Gehlen

tem carta de propósito, arquivada na
Secretaria desta Junta.

Dou Fé.

Montenegro, 31 / 07 / 1972

Armando de Lima Dutra

CHEFE DE SECRETARIA
ARMANDO DE LIMA DUTRA
SECRETARIA, INSTITUTO



8
12

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos tres dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e dois, nesta cidade de Montenegro - RS., às 16,30 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante LIDURINO ANTONIO DOS SANTOS (Representação quando houver) e o Reclamado BARCELLOS & CIA. LTDA.- (Representação quando houver) e por êste último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado / decisão proferida na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$. 850,00.-.-.- (Oitocentos e cinquenta cruzeiros) relativa a o acordo feito em audiencia - proc.Nº 377/72

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Observação

O pagamento acima foi efetuado através do Cheque nº 145.384, emitido pela reclamada com BRS.

Chefe de Secretaria

MAURICIO FORTES

Reclamante

Reclamado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

9
14

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 169/72

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de
MONTENEGRO

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º **JCJ-377/72**

RECLAMANTE OU RECORRENTE: **LIDURINO ANTONIO DOS SANTOS**

RECLAMADO OU RECORRIDO: **BARCELLOS & CIA.LTDA.**

BARCELLOS & CIA.LTDA.

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de Cr\$ **.65,90.--.--** (**Sessenta e cinco cruzeiros e noventa centavos**)

referente a **CUSTAS**
(custas judiciais ou emolumentos)

1. da sentença	Cr\$
2. da execução	Cr\$
3. do agravo	Cr\$
4. do contador	Cr\$
5. do traslado	Cr\$
6. do inquérito	Cr\$
7. do recurso	Cr\$
8. da certidão	Cr\$
9. do depósito prévio	Cr\$
10. impresso	Cr\$ 0,10
11. Acordo	Cr\$ 65,80
12.	Cr\$
13.	Cr\$
14.	Cr\$
15.	Cr\$
	Cr\$ 65,90

(**Sessenta e cinco cruzeiros e noventa centavos.--.--.--.--.--**)
(por extenso)

Montenegro 04 de **agosto** de 19 **72**

Maria José Alves Fracasso -Enc.do SACE

2.ª Via — Processo
Ref. 147
120 bls. 100x4 - 9/71



10
Fi

CERTIDÃO

CERTIFICO que, até a presente data, a reclamada não entregou as guias de AM, código 01, conforme acôrdo de fls.

DOU FÉ. Montenegro, 15.8.72.

[Handwritten Signature]
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 15 / 08 / 72.

[Handwritten Signature]

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Expeça-se mandado de citação, na forma da lei.
Em 15.8.72.

[Handwritten Signature]

Dr. Pedro Luiz Serafini
Juiz do Trabalho, Presidente Substituto.

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, em cumprimento ao r. despacho supra, foi expedido o competente Mandado de Citação e entregue ao Oficial de Justiça.

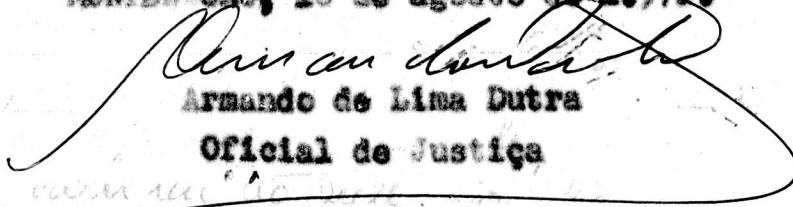
DOU FÉ. Montenegro, 15.8.72.

[Handwritten Signature]
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, em cumprimento ao mandado, retro, citei no dia de hoje, no horário das 15,00 horas, na Secretaria desta Junta, à Firma Barcellos & Cia. Ltda., na pessoa de seu preposto, SR. ANTONIO JACI MIGLIAVACCA, tendo o mesmo assinado a contra-fé. O referido é verdade e dou fé

MONTENEGRO, 18 de agosto de 1.972.


Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

C E R T I D ã O

CERTIFICO que decorreu

o prazo sem que a R. da.
cumprisse a citação.

DOU FÉ. Montenegro, 23/01/72

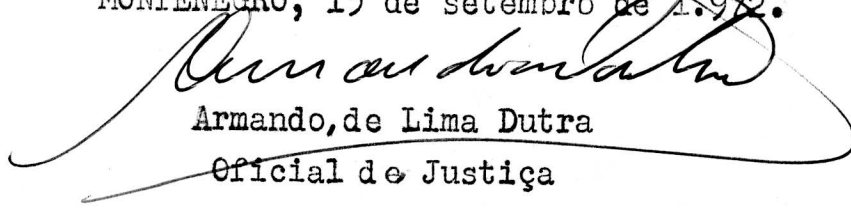

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, nesta data, devolvo o mandado retro, a pedido da Secretaria, desta Junta.

O referido é verdade e dou fé.

MONTENEGRO, 15 de setembro de 1.972.


Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

12
A.

CERTIDÃO

CERTIFICO que a execução do presente processo está sendo procedida nos autos do processo número 412/72, em que é exequente Mauro José Rosa dos Santos, no qual existe penhora suficiente para garantir, também, o débito da executada no presente processo. Dou fé.

Montenegro, 15 de setembro de 1972



Maurício Fortes
Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi suspensa a execução por determinação da Presidência desta Junta.

DOU FE. Montenegro, 17/01/73



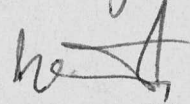
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Recubria Certidão
com 24.01.43
Gisluirino Antonino dos Santos

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi entregue da
Certidão ao Deleto para habilitação
da falência da Recda.

DOU FÉ. Montenegro, 24 de janeiro de 1943




MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclu-
idos no Exmo. Sr. Juiz do Trabalho
Montenegro, 29 / 03 / 43




MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA



CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

ARQUIVADO
DATA SUPRA



MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA